

EMENDA DE Nº CM- 033/2009
(AO PROJETO DE LEI Nº CM-001/2009)

EMENDA ADITIVA

Fica acrescentado ao artigo 2º o seguinte parágrafo:

§ 2º As multas previstas no caput e incisos deste artigo serão destinadas a entidades de proteção e assistência a animais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa destinar os valores da multa àquelas entidades que protegem ou mesmo dão assistência a animais, pois estas contam com poucos recursos e prestam um importante serviço à comunidade.

Assim, é de suma importância a apreciação e consequente aceitação desta proposição por este soberano e sereno Plenário.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2009.

Vereador Anderson Saleme

Líder do Executivo

Vice-líder do PR